

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha ao Executivo Municipal o Anteprojeto de Lei que institui a "Campanha Permanente de Prevenção ao Feminicídio no Município de São João da Boa Vista e dá outras providências.

## **REQUERIMENTO N° 702/2021**

REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício à Excelentíssima Senhora Maria Teresinha de Jesus Pedroza, Prefeita Municipal, encaminhando ao Executivo Municipal o Anteprojeto de Lei que institui a "Campanha Permanente de Prevenção ao Feminicídio no Município de São João da Boa Vista e dá outras providências.

## **ANTEPROJETO DE LEI N°**

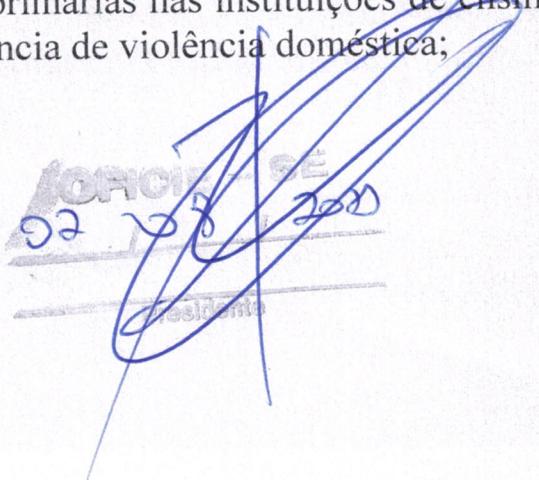
"Institui a "Campanha Permanente de Prevenção ao Feminicídio no Município de São João da Boa Vista e dá outras providências"

Art. 1º - Fica instituída a "Campanha Permanente de Prevenção ao Feminicídio no Município de São João da Boa Vista" com o objetivo de manter constantemente a devida preocupação na prevenção dos crimes contra a mulher.

Art. 2º - Dentre os objetivos e ações do Programa, incluem-se:

I - Ações de acompanhamento regular dos casos onde existam constantes relatos de brigas e discussões entre casais residentes no Município de São João da Boa Vista

II - Coleta de dados, através de entrevistas primárias nas instituições de ensino no Município, a fim de observar possível existência de violência doméstica;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

III - Instigar na comunidade escolar a conscientização sobre o tema Feminicídio e a importância de relatar às autoridades competentes os casos de violência contra a mulher;

IV - No âmbito hospitalar e de Assistência Social, recebimento e encaminhamentos aos órgãos competentes- dos casos que possam ser tipificados como violência doméstica;

V - Criação, aprimoramento E ampliação dos mecanismos de recebimento de denúncias de violência à mulher no Município;

VI - Estudos de viabilidade e posterior criação de um banco de dados com informações relacionadas à violência contra a mulher, interligado e aberto a todos os órgãos de segurança que atuam no Município.

VII - Informar, através de mídias físicas e digitais, aos cidadãos das Áreas Urbanas e Rurais do Município, a existência da "Campanha Permanente de Prevenção ao Feminicídio no Município de São João da Boa Vista

VIII - Realização de constantes atualizações relacionadas ao tema de que esta Lei trata, com o objetivo de que a Campanha não caia no esquecimento, tendo em vista que a mesma deve ter o caráter permanente.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, através do órgão competente, poderá realizar apresentação de balanços com dados estatísticos referentes ao ano corrido e anúncios significativos para a melhoria da "Campanha Permanente de Prevenção ao Feminicídio no Município de São João da Boa Vista".

Art. 4º - Para fins de entendimento, caracteriza-se Feminicídio o crime "contra a mulher por razões da condição de sexo feminino" que culmina em morte, conforme a Lei Federal nº 13.104/2013.

Art. 5º- O Poder Executivo Poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 6º- Eventuais despesas necessárias para a execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo inserir no calendário oficial do Município a "Campanha Permanente de Prevenção ao Feminicídio no Município de São João da Boa Vista", a fim de evitar novos casos de morte de mulheres por seus companheiros, namorados, conhecidos e 'desconhecidos ou através de violência doméstica.

Temos acompanhado um aumento crescente dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, sobretudo durante o período de pandemia do coronavírus. Entre os casos de violência, muitos são os casos de feminicídio, o que demanda ações efetivas para combater e evitar casos em nosso Município.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 08 de julho de 2.021.



ALINE LUCHETTA  
VEREADORA - REDE

JOCELI MARIOZI

RODRIGO BARBOSA

HELDREIZ MUNIZ

Rui

Titi

luiZ PARAKI

MACENA

Claudinei

Claudinho